

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2017, conforme previsto no Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, e no Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, e

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Fundação Alexandre de Gusmão e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos da Fundação Alexandre de Gusmão.

Art. 2º A partir da implantação do SEI, aos usuários do Sistema de Comunicação e Protocolo (CPROD) não será permitida a produção de novos documentos e processos nesse sistema.

Art. 3º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.

Art. 4º Documentos e processos em andamento recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento, conforme orientações da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças (CGAOF).

Parágrafo único. Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, mantendo-se o Número Único de Protocolo (NUP) dos processos.

Art. 5º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI e inserido após o processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art. 6º O acesso ao sistema dar-se-á mediante a utilização do login e senha pessoal já utilizados para acesso à rede.

§ 1º Os documentos produzidos por meio do sistema serão elaborados, preferencialmente, a partir de seu editor interno e deverão ser assinados eletronicamente, mediante o fornecimento de senha pessoal ou o uso de certificado digital, para aqueles que já o detenham, sendo tais atos considerados originais e válidos para todos os efeitos legais.

§ 2º O SEI estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de indisponibilidade para fins de reparos técnicos ou implantação de novas versões.

§ 3º O horário do SEI será o horário oficial de Brasília, sendo considerados tempestivos os atos praticados até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo eventualmente estabelecido.

Art. 7º Os documentos físicos externos serão recebidos pelo Núcleo de Protocolo e Serviços Gerais(NPSG) e deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo assim considerados como originais, devendo tramitar somente em meio eletrônico.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no caput serão recebidos somente durante o expediente.

Art. 8º Os documentos físicos a serem inseridos no SEI, pelas unidades administrativas, deverão ser digitalizados em arquivo no formato portable document format - PDF, em preto e branco, com resolução mínima de 300 DPI

§ 1º As certidões, os contratos, as notas fiscais e os demais documentos originais emitidos por entes externos à Fundação Alexandre de Gusmão deverão ser arquivados, após inserção no SEI, pelo Núcleo de Protocolo e Serviços Gerais.

§ 2º Antes do arquivamento, o número de sete dígitos do documento gerado pelo SEI, juntamente com a palavra "SEI", devem ser registrados no canto superior direito do documento físico.

Art. 9º Para fins do sistema, os processos podem ser:

- a. Públicos, quando acessíveis por todos os usuários autorizados no sistema;
- b. Restritos, quando acessíveis pelos integrantes da unidade ou unidades administrativas em que tramitam;
- c. Sigilosos, quando acessíveis somente aos usuários a que atribuída credencial.

Parágrafo único. Serão considerados sigilosos somente os tipos processuais previamente classificados no sistema como tal.

Art. 10 Compete Núcleo de Tecnologia, Informação e Informática(NTII) a gestão, implantação e manutenção do SEI, bem como a prestação de assessoramento e capacitação dos usuários.

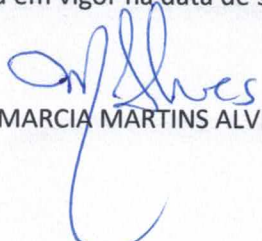
Art. 11 Estabelecer, a partir do dia 2 de janeiro de 2018, a utilização do SEI nas unidades da FUNAG no Distrito Federal e Rio de Janeiro.

Art. 12 O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Administração e Finanças e decididos pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças.

Art. 14 Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela CGAOF.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCIA MARTINS ALVES



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 51, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 93, onde se lê: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independentemente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido", leia-se: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação da Resolução nº 790, de 2015, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independentemente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido".

No inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 49, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 93, onde se lê: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independentemente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido", leia-se: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação da Resolução nº 790, de 2015, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independentemente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido".

No inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 50, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 93, onde se lê: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independentemente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido", leia-se: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação da Resolução nº 790, de 2015, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independentemente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido".

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2017, conforme previsto no Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, e no Regulamento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, e

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Fundação Alexandre de Gusmão e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico, resolve:

Art.1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos da Fundação Alexandre de Gusmão.

Art.2º A partir da implantação do SEI, aos usuários do Sistema de Comunicação e Protocolo (CPROD) não será permitida a produção de novos documentos e processos nesse sistema.

Art.3º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.

Art.4º Documentos e processos em andamento recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento, conforme orientações da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças (CGAOF).

Parágrafo único. Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, mantendo-se o Número Único de Protocolo (NUP) dos processos.

Art.5º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI e inserido após o processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art.6º O acesso ao sistema dar-se-á mediante a utilização do login e senha pessoal já utilizados para acesso à rede.

§ 1º Os documentos produzidos por meio do sistema serão elaborados, preferencialmente, a partir de seu editor interno e deverão ser assinados eletronicamente, mediante o fornecimento de senha pessoal ou o uso de certificado digital, para aqueles que já o detinham, sendo tais atos considerados originais e válidos para todos os efeitos legais.

§ 2º O SEI estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de indisponibilidade para fins de reparos técnicos ou implantação de novas versões.

§ 3º O horário do SEI será o horário oficial de Brasília, sendo considerados tempestivos os atos praticados até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo eventualmente estabelecido.

Art.7º Os documentos físicos externos serão recebidos pelo Núcleo de Protocolo e Serviços Gerais (NPSG) e deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo assim considerados como originais, devendo tramitar somente em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput serão recebidos somente durante o expediente.

Art.8º Os documentos físicos a serem inseridos no SEI, pelas unidades administrativas, deverão ser digitalizados em arquivo no formato portable document format - PDF, em preto e branco, com resolução mínima de 300 DPI.

§ 1º As certidões, os contratos, as notas fiscais e os demais documentos originais emitidos por entes externos à Fundação Alexandre de Gusmão deverão ser arquivados, após inserção no SEI, pelo Núcleo de Protocolo e Serviços Gerais.

§ 2º Antes do arquivamento, o número de sete dígitos do documento gerado pelo SEI, juntamente com a palavra "SEI", devem ser registrados no canto superior direito do documento físico.

Art. 9º Para fins do sistema, os processos podem ser:

a. Públicos, quando acessíveis por todos os usuários autorizados no sistema;

b. Restritos, quando acessíveis pelos integrantes da unidade ou unidades administrativas em que tramitam;

c. Sigilosos, quando acessíveis somente aos usuários a que atribuída credencial.

Parágrafo único. Serão considerados sigilosos somente os tipos processuais previamente classificados no sistema como tal.

Art.10 Compete Núcleo de Tecnologia, Informação e Informática (NTII) a gestão, implantação e manutenção do SEI, bem como a prestação de assessoramento e capacitação dos usuários.

Art.11 Estabelecer, a partir do dia 2 de janeiro de 2018, a utilização do SEI nas unidades da FUNAG no Distrito Federal e Rio de Janeiro.

Art.12 O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art.13 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Administração e Finanças e decididos pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças.

Art.14 Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela CGAOF.

Art.15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARTINS ALVES

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORESSUBSECRETARIA-GERAL
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS
E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOSDEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA COOPERATIVA VIST A DA GUIANA PARA A
EXECUÇÃO DO PROJETO "TECNOLOGIAS PARA COMBATE
AOS EFEITOS DA SECA NA REGIÃO 9 DA GUIANA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e
o Governo da República Cooperativista da Guiana
(doravante denominados "Partes"),

considerando que a cooperação entre as Partes têm sido fortalecida ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana em 29 de janeiro de 1982;

considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

reconhecendo que a cooperação técnica na área de tecnologia para combate aos efeitos da seca reveste-se de especial interesse para as Partes;

acordaram o seguinte:

Artigo I

1.O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Tecnologias para Combate aos Efeitos da Seca na Região 9 da Guiana" (doravante denominado "Projeto"), em conjunto com o Corpo de Engenheiros das Forças de Defesa da Guiana, cuja finalidade é:

a)Capacitar o Corpo de Engenheiros das Forças de Defesa da Guiana na instalação de poços artesanais nas comunidades indígenas de Para Bara, Bashaidrum, Achawib, Karaudamau, Aishalon, Awarewanau, Marurau e Shea, conforme definição do Projeto;

b)Prover assessoria técnica visando ao aprimoramento das capacidades técnicas do Corpo de Engenheiros das Forças de Defesa da Guiana para responder a futuras situações de falta de água causadas por secas.

2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3.O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e implementadoras.

Artigo II

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a)a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b)o Ministério da Defesa (MD), representado pelo Exército Brasileiro, como instituição responsável pela implementação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar.

2.O Governo da República Cooperativista da Guiana designa:

a)o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b)as Forças de Defesa da Guiana como instituição responsável pela implementação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1.O Governo da República Federativa do Brasil compromete-se a:

a)suportar todos os custos incorridos para qualquer assistência médica ou odontológica, prestada ao seu servidor na República Cooperativista da Guiana;

b)responsabilizar-se pela evacuação de seu próprio servidor doente, ferido ou falecido;

c)fomentar a transferência do conhecimento e experiência brasileiros na área de combate aos efeitos da seca;

d)viabilizar a execução das atividades previstas no projeto, dentro das normas legais brasileiras;

e)enviar consultores e especialistas para a execução das atividades a serem desenvolvidas na Guiana;

f)apoiar a capacitação de técnicos guianeses na instalação de poços artesanais; e

g)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.